



Nº Proc	8373 8274
Fis.	208
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº 9081/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES**, inscrita no CNPJ sob nº 27.562.800.0001-52 com sede à Avenida Presidente Rodrigues Alves, nº 275, Colina, Linhares - ES doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **MARSHALL MARANI FURTADO**, portador da CI nº 2514236 órgão expedidor SSP - MG e inscrita no CPF sob o nº 474.418.286.00 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 83738274 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para pagamento de profissional (educador físico) para prática atividades físicas, visando o bem estar, a melhoria da qualidade de vida das crianças, jovens, adultos e idosos assistidos nesta organização que oferece atendimento a portadores de deficiências por meio dos serviços de proteção social especial, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



Nº Proc.	83738274
Fis.	209
Sub.	

*[Assinatura]*

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



Nº Proc	83738274
Fis.	210
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 42.995,40 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 335043 - R\$ 40.000,00.

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 2.995,40 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



Nº Proc.	83738274
Fis.	211
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



Nº Proc.	83738274
Fis.	210
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência da Proteção Social Especial, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a Márcia Saldanha Moreira – matrícula nº 579790 como gestora da parceria, e em sua ausência a suplente, Carla Mognato Scardua Shalders – matrícula nº 3481395, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



Nº Proc.	83738274
Fis.	213
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



Nº Proc	83738274
Fls.	214
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



Nº Proc.	83738274
Fls.	15
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.





Nº Proc.	83738274
Fis.	216
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do



Nº Proc.	8373 8274
Fis.	217
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 21 de Novembro de 2018.

**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**MARSHALL MARANI FURTADO**

Presidente da Associação Pestalozzi de Linhares

Vitória (ES), Quarta-feira, 26 de Dezembro de 2018.

120

I. Até o décimo dia útil do mês de junho de cada ano o Órgão Gestor Estadual aferirá os serviços/unidades implantadas no Estado até o dia 30 de maio do ano vigente, utilizando como fonte de dados o Cadastro do SUAS - CadSUAS, sistema da Rede SUAS/Ministério do Desenvolvimento Social;

II. A partir do mês de março de cada ano o Órgão Gestor Estadual aferirá a oferta de serviços socioassistenciais do ano anterior, tendo como fonte de dados o Registro Mensal de Atendimento - RMA, sistema da Rede SUAS/MDS, o parecer técnico das Gerências da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial do próprio Órgão;

III. Até 30 de maio de cada ano o Órgão Gestor Estadual aferirá a oferta de Benefícios Eventuais no ano anterior, tendo como fonte de dados parecer técnico da Gerência de Benefícios e Transferência de Renda do próprio Órgão.

Parágrafo Único. Define-se por rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do SUAS, conforme parágrafo único do art. 9º, da NOB-SUAS/2012.

**Art. 2º** A rede socioassistencial existente no Estado do Espírito Santo será atualizada a partir do segundo semestre de cada ano, com base nos critérios definidos nos incisos I, II e III do art. 1º, visando subsidiar o processo de planejamento da SETADES para o ano subsequente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de dezembro de 2018,  
**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**  
 Secretária de Estado de Trabalho,  
 Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**ELCIMARA RANGEL LOUREIRO**  
 Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo  
**Protocolo 450349**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 292/2018**

**CONCEDER** 15 (quinze) dias de recesso à estagiária **INÊS DE SOUZA PEREIRA**, nº funcional 3980529, no período de 07 a 21/01/2019, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, 20 de dezembro de 2018.  
**AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR**  
 Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES  
**Protocolo 450064**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 293/2018**

**CONCEDER** 15 (quinze) dias de recesso à estagiária **SINTIQUE QUÉZIA SENA RANGEL**, nº funcional 3980731, no período de

22/01 a 05/02/2019, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, 20 de dezembro de 2018.

**AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR**  
 Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES  
**Protocolo 450067**

**Resumo do Termo de Fomento nº 9075/2018**

**Processo nº.:** 83274936  
**Registro SIGEFES:** 180527  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** "Sou Feliz" - Organização de Amparo a Idosos.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio visando a melhoria da qualidade do atendimento para 31 idosos institucionalizados na Entidade em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Valor:** R\$ 19.999,91 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 335043

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Iza Ribeiro Godoy - Matrícula nº 3693368

**Gestor Suplente:** Débora Portes Dias - Matrícula nº 2433079.

Vitória, 21 de dezembro de 2018.  
**Andreza Rosalém Vieira**  
 Secretária de Estado de Trabalho,  
 Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 450132**

**Resumo do Termo de Fomento nº 9076/2018**

**Processo nº.:** 82554722  
**Registro SIGEFES:** 180547  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** APAE de Governador Lindenberg.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de aquisição de bens de consumo, visando à melhoria da qualidade de atendimento das 21 pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Valor:** R\$ 11.875,48 (onze mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 1.875,48 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) de responsabilidade da OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 335043

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Iza Ribeiro Godoy - Matrícula nº 3693368

**Gestor Suplente:** André Francisco Ribeiro - Matrícula nº 3345750

Vitória, 21 de dezembro de 2018.  
**Andreza Rosalém Vieira**  
 Secretária de Estado de Trabalho,  
 Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 450133**

**Resumo do Termo de Fomento nº 9082/2018**

**Processo nº.:** 83794573  
**Registro SIGEFES:** 180549

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** APAE de Santa Leopoldina.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (notebook, computador e impressora), para uso da entidade objetivando a melhoria na qualidade dos atendimentos as pessoas assistidas portadoras de deficiências intelectual ou múltipla.

**Valor:** R\$ 10.036,00 (dez mil e trinta e seis reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 36,00 (trinta e seis reais) de responsabilidade da OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/01/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 445042

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Elisa Machado de Alvarenga Soares - Matrícula nº 3859282.

**Gestor Suplente:** Rosimery Rosa Silva - Matrícula nº 3292274.

Vitória, 21 de dezembro de 2018.  
**Andreza Rosalém Vieira**  
 Secretária de Estado de Trabalho,  
 Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 450137**

**Resumo do Termo de Fomento nº 9087/2018**

**Processo nº.:** 81427158  
**Registro SIGEFES:** 180592

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Fundação Metodista de Ação Social e Cultural.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de aquisição de um veículo, visando à melhoria da qualidade de atendimento para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Valor:** R\$ 44.983,70 (quarenta e quatro mil e noventa e oitenta e três reais e setenta centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 445042

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Elisa Machado de Alvarenga Soares - Matrícula nº 3859282.

**Gestor Suplente:** Hulda Coelho Shueng Pires - 3859282.

Vitória, 21 de dezembro de 2018.  
**Andreza Rosalém Vieira**  
 Secretária de Estado de Trabalho,  
 Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 450141**

**Resumo do Termo de Fomento nº 9081/2018**

**Processo nº.:** 83738274  
**Registro SIGEFES:** 180589

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Linhares.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para pagamento de profissional (educador físico), especialista em atividades físicas como, por exemplo, desportos, exercícios físicos e reabilitação, visando o bem-estar e melhoria da qualidade de vida, autonomia, da autoestima, da integração e cidadania de crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos.

**Valor:** R\$ 42.995,40 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 2.995,40 (dois mil e novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) de responsabilidade da OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 335043

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Márcia Saldanha Moreira - Matrícula nº 579790.

**Gestor Suplente:** Carla Mognato Scardua Shalders - Matrícula nº 3481395.

Vitória, 21 de dezembro de 2018.  
**Andreza Rosalém Vieira**  
 Secretária de Estado de Trabalho,  
 Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 450272**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - ORDEM DE SERVIÇO SEAG Nº 572/2018**

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, através



## Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares  
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"  
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo  
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 [www.pestalozzilinhares.com.br](http://www.pestalozzilinhares.com.br) e-mail: [bemequer@terra.com.br](mailto:bemequer@terra.com.br)

NO PROC. 8373827  
RUB. 118

### PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

#### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome <b>Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES</b>		CNPJ <b>03.252.312/0001-80</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower</b>		
Bairro <b>Barro Vermelho</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.057-530</b>
E-mail da Instituição <b>convenios@setades.es.gov.br</b>		Home Page <b>https://setades.es.gov.br/</b>
Telefone 1 <b>(27) 3636-6810</b>	Telefone 2 <b>(27) 3636-6807</b>	Telefone 3 <b>(27) 3636-6806</b>

#### 2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>Associação Pestalozzi de Linhares</b>		CNPJ <b>27.562.800/0001-52</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Avenida Presidente Rodrigues Alves, 275</b>		
Bairro <b>Colina</b>	Cidade <b>Linhares</b>	CEP <b>29.900-415</b>
E-mail da Instituição <b>linharespestalozzi@gmail.com</b>		Home Page <b>www.pestalozzilinhares.com.br</b>
Telefone 1 <b>( 27 ) 3264-2343</b>	Telefone 2 <b>( 27 ) 99901-9471</b>	Telefone 3 <b>( ) 3371-0640</b>

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Marshall Marani Furtado</b>		CPF: <b>474.418.286-00</b>	
Nº RG <b>M2514236</b>	Órgão Expedidor <b>SSP MG</b>	Cargo <b>Presidente</b>	Função <b>Presidente</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Antonieta Catabriga Serafim, 594</b>			
Bairro <b>José Rodrigues Maciel</b>	Cidade <b>Linhares</b>	CEP <b>29.902-630</b>	
Telefone 1 <b>( 27 ) 99942-8266</b>	Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome <b>Maria Thereza Costa Guimarães e Souza</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>3185</b>
Área de Formação <b>Administração</b>		CEP <b>29.900-142</b>
Bairro <b>Centro</b>	Cidade <b>Linhares</b>	CEP <b>29.900-142</b>
E-mail do Técnico <b>diretor@pestalozzilinhares.com.br</b>		
Telefone do Técnico 1 <b>( 27 ) 99909-6184</b>	Telefone do Técnico 2 <b>( )</b>	



## Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares  
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"  
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo  
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 [www.pestalozzilinhares.com.br](http://www.pestalozzilinhares.com.br) e-mail: [bemequer@terra.com.br](mailto:bemequer@terra.com.br)

Nº PROC. 83730274

Nº 119

Data

### 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Fundada em 22 de junho de 1984, a Associação Pestalozzi de Linhares – APL é uma Associação da Sociedade Civil - OSC, de promoção e proteção de direitos da dignidade da pessoa humana e promoção de valores sociais e éticos e morais, tais como justiça, equidade, igualdade e liberdade das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e suas famílias.

Em 1986 iniciou atendimento a 30 (trinta) pessoas com deficiência mental e múltipla, após aquisição e reforma de um imóvel localizado na Rua Augusto de Carvalho, centro, para abrigar a Escola Especial "Bem-Me-Quer".

Para atender a crescente demanda, em 1995, a APL transferiu-se para espaço mais amplo, localizado no bairro Colina. Por meio de diversas parcerias, ao longo do tempo salas foram construídas para abrigar os serviços ofertados nas áreas de assistência, educação (Atendimento Educacional Especializado – AEE), saúde (psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, odontologia e enfermagem), secretaria, direção, quadra coberta, parque infanto-juvenil para recreação, piscina coberta e aquecida, equoterapia e academia olímpica adaptada.

Por força da Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, a partir de 2010 a Escola Especial "Bem-Me-Quer" passou a se chamar Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares – CAEE de Linhares, aprovado pelo CEE pelo Parecer CEE nº 3.424/12 e da Resolução nº 3.062/12, publicada no D.O. de 26/01/12 e Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo Bem-Me-Quer – CAESE. No CAEE de Linhares são atendidos os alunos regularmente matriculados na escola regular e no CAESE as pessoas com deficiência que não frequentam a escola regular.

APL atende 480 (quatrocentos e oitenta) pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla ou transtorno global do desenvolvimento - TGD, com idade entre 0 (zero) e 74 (setenta e quatro) anos. Deste quantitativo 292 (duzentos e noventa e dois) frequentam a escola regular e são atendidos no contraturno, no CAEE, apenas 2 (duas) vezes por semana.

No Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer" – CAESE são atendidos 200 (duzentas) pessoas com deficiência, sendo 140 (cento e quarenta) atendidos diretamente e 60 (sessenta) atendidos indiretamente por meio de acompanhamento aos egressos inseridos no mercado de trabalho. Do total de atendidos diretamente, 68% recebe BPC; a renda familiar é de 2 (dois) salários mínimos em média; e, a grande maioria reside em casa própria com seus pais ou outro membro da família como, por exemplo, avô ou tio. 10 (dez) usuários residem no Lar da Fraternidade e 2 (dois) rapazes na residência inclusiva.

A Associação Pestalozzi de Linhares é uma das 34 (trinta e quatro) filiadas da Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo – FEPESTALOZZI-ES. As atividades da APL são financiadas com recursos oriundos de doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas, eventos beneficentes, venda dos produtos fabricados nas oficinas e parcerias firmados com órgãos públicos.

### 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

#### 6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para pagamento de profissional (educador físico), especialista em atividades físicas como, por exemplo, desportos, exercícios físicos e reabilitação, visando o bem-estar, e melhoria da qualidade de vida, da autonomia, da autoestima, da integração e cidadania de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos atendidos pela Associação Pestalozzi de Linhares, que oferece atendimento a pessoas com deficiência por meio do serviço de proteção social especial de média complexidade.



## Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares  
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"  
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares – Esp. Santo  
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 [www.pestalozzilinhares.com.br](http://www.pestalozzilinhares.com.br) e-mail: [bemequer@terra.com.br](mailto:bemequer@terra.com.br)

120

Nº PROC. 83738274

Fil. 120

Fls.

### 6.2. Objetivo geral

Propiciar aos 468 (quatrocentos e sessenta e oito) crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência, atendidos pela Associação Pestalozzi de Linhares, que tiveram seus direitos violados e cujos vínculos familiares não foram rompidos, atividades físicas e de reabilitação que contribuirão para melhoria da qualidade de vida, da autonomia, da autoestima, da integração e cidadania dos mesmos.

### 6.3. Objetivos específicos

- Contribuir com a formação de 468 (quatrocentos e sessenta e oito) crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência, de modo que se tornem mais cooperativos, autônomos, independentes, conscientes e responsáveis com seus deveres de cidadão, por meio do esporte;
- desenvolver habilidades funcionais do corpo e o equilíbrio na piscina; ampliar a capacidade respiratória; contribuir para auxiliar no comando do próprio corpo e rebaixamento do nível de ansiedade e estresse; manter o nível de amplitude das articulações comprometidas, lubrificar as demais articulações e estimular a propriocepção das mãos e dedos, por meio de hidroterapia e hidroginástica;
- desenvolver a motricidade trabalhando diversas valências físicas tais como: força, velocidade, flexibilidade e equilíbrio; e, desenvolver valores sociais envolvidos na prática paradesportiva como: respeito, solidariedade, companheirismo, responsabilidade, afetividade, pontualidade e sociabilidade, por meio de treinamentos nas seguintes modalidades: bocha adaptada, salto em distância, corrida, arremesso de peso e futebol;

### 6.4. Público beneficiário da proposta

468 (quatrocentos e sessenta e oito) pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla ou transtorno global do desenvolvimento - TGD, com idade entre 0 (zero) e 74 (setenta e quatro) anos, atendidos no Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares - CAEE e no Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo Bem-Me-Quer - CAESE.

Observa-se que grande parte das pessoas com deficiência que não são estimuladas, não raras vezes têm sua capacidade/potencialidade desvalorizadas e, conseqüentemente, seu desenvolvimento comprometido.

### 6.5. Justificativa

A Associação Pestalozzi de Linhares é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, que funciona em sede própria com 2.364m<sup>2</sup> construídos em terreno com 5.040m<sup>2</sup>. Trata-se de um espaço plano com acessibilidade adequada às pessoas com deficiência e/ou transtorno. Além da estrutura física, a Instituição também conta com equipamentos, recursos tecnológicos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Em seu quadro de colaboradores a Pestalozzi possui profissionais habilitados, cedidos pela Prefeitura Municipal de Linhares – PML ou contratados pela própria Instituição e remunerados com recursos próprios ou oriundos de parcerias realizadas com órgãos públicos.

Por meio dos serviços disponibilizados, a Associação Pestalozzi de Linhares oferece, desde 1986, atendimento especializado a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, mediante prestação de serviço de natureza singular e de notório reconhecimento tendo em vista que possui



### Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares  
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"  
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo  
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 [www.pestalozzilinhares.com.br](http://www.pestalozzilinhares.com.br) e-mail: [bemequer@terra.com.br](mailto:bemequer@terra.com.br)

121

equipe técnica qualificada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.

Observa-se que grande parte das pessoas que não tiveram acesso aos atendimentos prestados pelos referidos Centros de Atendimento tiveram suas limitações agravadas por isolamento ou confinamento; sofreram ou sofrem atitudes discriminatórias e/ou preconceituosas no âmbito familiar; vivenciaram ou vivenciam elevado grau de estresse do cuidador ou sofrem falta de cuidados adequados por parte deste. Além disso, não são estimulados adequadamente e sua capacidade/potencialidade são desvalorizadas. Tais fatores, no conjunto ou isoladamente, agravam sobremaneira o desenvolvimento dos mesmos.

Para que a Associação Pestalozzi de Linhares possa continuar prestando serviços com qualidade, necessário se faz a continuidade do contrato de trabalho do educador físico, conforme cópia do contrato de trabalho anexo, justificando a proposição do presente Plano de Trabalho.

Esclarecemos que a carga horária do educador físico atual é de 20 (vinte) horas semanais. Contudo, a partir da assinatura do Termo de Fomento, sua carga horária será aumentada para 40 (quarenta) horas semanais.

NR 5000 83738207  
121  
[Handwritten signature]

#### 6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Ivina da Silva Pereira	Serviço Social	Assistente social	20 horas
Márcia de Almeida Zanelato	Pedagogia	Assessora financeira	40 horas
Maria Thereza Costa G. e Souza	Administração	Diretora	30 horas

#### 6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Os exercícios físicos e reabilitação propiciarão, aos 468 (quatrocentos e sessenta e oito) crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência, melhorias nos seguintes aspectos: qualidade de vida, autoestima, cooperação, integração, maior autonomia e, conseqüentemente, bem-estar.

A satisfação dos beneficiários será verificada por meio de pesquisa de opinião realizada pelo assistente social.

#### 6.8. Sustentabilidade da proposta

Após o término da vigência deste Termo as ações/atividades terão continuidade e serão custeadas com recursos oriundos da contribuição dos associados, doações recebidas, venda de produtos das oficinas de massas, costura e artesanato, realização de eventos beneficentes e parcerias firmadas com instituições públicas e/ou privadas.

#### 6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2018	Término: Dezembro/2019
-----------------------	------------------------

[Handwritten signature]



## Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares  
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"  
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo  
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 [www.pestalozzilinhaires.com.br](http://www.pestalozzilinhaires.com.br) e-mail: [bemequer@terra.com.br](mailto:bemequer@terra.com.br)

Nº PROC. 83738274

Fis. 122

### 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<b>Meta 1:</b> Contratação de educador físico (profissional da área de educação física) que atenderá 468 pessoas com deficiência (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), na faixa etária de 0 (zero) a 74 (setenta e quatro) anos de idade.	<b>Valor (R\$): 42.995,40</b>		
<b>Indicador(es):</b> Serão atendidos por dia uma média de 150 (cento e cinquenta) crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência beneficiários desta OSC.			
<b>Metodologia de execução:</b> Contratação de profissional habilitado para desenvolver atividades físicas e de reabilitação			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 Remunerar profissionais	42.995,40	12/2018	12/2019

### 8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Equipe encarregada pela execução	40.000,00	2.995,40
<b>TOTAL</b>		40.000,00	2.995,40

- A data-base da categoria, para reajuste salarial, é 1º de maio.

#### 8.1 Detalhamento das despesas

##### 8.1.1 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Educador físico	Mês	12	3.582,95	42.995,40
<b>Subtotal</b>				42.995,40

\* Anexo I - Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com os encargos sociais.

### 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Maior/2018	Junho/2018
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Maior/2019	Junho/2019
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019
0,00	0,00	0,00	2.995,40	0,00	0,00

*[Handwritten signature]*





**Associação Pestalozzi de Linhares**

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares  
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"  
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo  
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 [www.pestalozzilinhares.com.br](http://www.pestalozzilinhares.com.br) e-mail: [bemequer@terra.com.br](mailto:bemequer@terra.com.br)

123

Nº PROC. 83738274

Fis. 123

Out.

**10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 8 de novembro de 2018.

Marshall Marani Furtado

Presidente da Associação Pestalozzi de Linhares

**Marshall Marani Furtado**  
Presidente da Associação  
Pestalozzi de Linhares  
RG: M2514236 SSP MG

**11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de

Assinatura do Representante Legal/Carimbo